

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0004727-26.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Requerente: **Pedro Augusto Sena Carvalho**Executado: **Magazine Luiza S/A e outro**

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante das manifestações de fls. 23/24 e 28, pela parte executada e exequente, respectivamente, **JULGO EXTINTO o** com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Providencie a serventia, comprovante do depósito judicial efetuado às fls.19/20 através do Portal de Custas. Com a juntada, e considerando que já houve concordância da parte executada quanto ao levantamento do valor penhorado (fls. 23/24), expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1007118-05.2016.

P.I.

São Carlos, 17 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA